

Aqui apresentamos um resumo rápido e prático das informações mais relevantes do curso.

## 1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 75 minutos, terá aprendido:

- a razão pela qual a origem das mercadorias é importante para as autoridades aduaneiras;
- como funcionam as regras de origem não-preferenciais;
- como funcionam as regras de origem preferenciais;
- os diferentes acordos preferenciais;
- o que é um exportador autorizado;
- o que é uma Informação Vinculativa em matéria de Origem (IVO) e como funciona uma vez emitida.

## 2 Origem - introdução

- Numa metáfora, a origem das mercadorias no comércio internacional pode ser comparada à nacionalidade ou identidade das pessoas.
- Existem dois tipos de origem:
  - **Origem não-preferencial** é utilizada para determinar a origem das mercadorias sujeitas a todas as medidas ou contingentes pautais.
  - **A origem preferencial** confere determinados benefícios pautais nas trocas comerciais de mercadorias entre os países que celebraram um tal acordo (recíproco) ou quando uma das partes (unilateral) concedeu esses benefícios a título autónomo. Os benefícios geralmente incluem a entrada a uma taxa reduzida ou livre de impostos.
- Embora todas as mercadorias tenham sempre uma origem não preferencial, elas também podem ter uma origem preferencial se houver um acordo preferencial

### 2.1 Determinação da Origem

- A origem pode ser conferida a produtos inteiramente obtidos ou produtos transformados.
- As regras para determinar a origem de um produto inteiramente obtido ou de um produto transformado encontram-se na legislação da UE ou em protocolos específicos sobre regras de origem do acordo comercial. As mercadorias podem ter uma origem preferencial diferente da sua origem não preferencial.

### 2.2 Lista de regras

- A lista de regras indica as operações de complemento de fabrico ou transformação que é necessário realizar nas matérias não originárias para que o produto final obtenha a

origem. As regras previstas devem ser aplicadas às mercadorias com base na sua classificação no Sistema Harmonizado (SH). Portanto, para se determinar a que processamento cada produto deve ser submetido, é necessário conhecer a sua classificação.

## 2.3 Prova de origem

- A prova de origem é documental e garante às Autoridades Aduaneiras que as mercadorias são originárias de um determinado país ou território.
- Se alguém quiser beneficiar de medidas comerciais preferenciais, deve apresentar uma prova de origem.

## 2.4 Informação Vinculativa em Matéria de Origem (IVO)

- A decisão da IVO é uma decisão aduaneira que estabelece a certeza legal sobre a determinação da origem.
- Um operador económico pode solicitar uma IVO para a origem não preferencial, bem como para a origem preferencial.  
(ver secção 6)

## 2.5 Cooperação administrativa

- Para a Autoridade Aduaneira verificar o estatuto da origem, são estabelecidos procedimentos de cooperação administrativa entre os países parceiros comerciais.
- Estes implicam a troca de informações entre as autoridades competentes.

# 3 Regras de origem não preferencial

## 3.1 Finalidade da origem preferencial

- A origem não preferencial é utilizada para a **aplicação de todo tipo de medidas**, entre outras, direitos anti-dumping, direitos compensatórios, embargos comerciais, medidas de salvaguarda, ...

## 3.2 Determinação da origem não preferencial

- **Inteira**mente obtidas: As mercadorias inteiramente obtidas num único país ou território serão consideradas como tendo a sua origem nesse país ou território.
- **Produtos transformados** : As mercadorias cuja produção envolve mais de um país ou território serão consideradas originárias do país ou território em que foram submetidas à sua **última transformação ou trabalho substancial e economicamente justificado** processadas ou trabalhadas, numa empresa equipada para esse efeito.

## 3.3 Lista de regras para a origem não preferencial

- A lista de regras aplicáveis para determinar a origem não preferencial das mercadorias transformadas encontra-se no Anexo 22-01 do AD.

## 3.4 Prova de origem para origem não preferencial

- Pode ser necessária uma prova de origem para os produtos a fim de beneficiar de determinados regimes especiais de importação não preferenciais, como contingentes

- pautais.
- A prova de origem assume a forma de um **certificado de origem** (Anexo 22-14 do AE) emitido pela autoridade competente do país de origem ou por uma agência segura.
  - Para todos os outros casos, não há necessidade de fornecer prova sistemática de origem, exceto a pedido das autoridades aduaneiras no decurso de suas ações de verificação.

### 3.5 Cooperação administrativa

- A cooperação administrativa **diz respeito, apenas, à aplicação de medidas especiais**. Estas medidas especiais só serão aplicáveis se a cooperação administrativa tiver sido estabelecida e for comunicado o seguinte:
  - Os nomes e endereços das autoridades emissoras (ver acima 3.4) juntamente com espécimes dos selos utilizados por essas autoridades;
  - Os nomes e endereço das autoridades governamentais às quais os pedidos de verificação subsequente dos certificados de origem devem ser enviados.

## 4 Regras de origem preferencial

### 4.1 Finalidade da origem preferencial

- A origem preferencial **pode conferir certos benefícios pautais** a mercadorias comercializadas entre países. Lembre-se, neste caso **deve haver um acordo preferencial** entre a UE e o parceiro comercial.

### 4.2 Determinação da origem preferencial

- **Inteira obtido**: o conceito de inteiramente obtido deve ser verificado nos protocolos específicos.
- **Produtos processados**: as mercadorias precisam de ser **suficientemente** processadas para obter o estatuto de origem. Os conceitos de "suficientemente" e "insuficientemente" devem ser verificados nos protocolos específicos sobre as regras de origem.

### 4.3 Lista das regras para a origem preferencial

- A lista de regras aplicáveis para determinar a origem preferencial dos produtos transformados é específica de cada acordo preferencial e consta **nos protocolos respectivos** sobre as regras de origem

### 4.4 Regras de tolerância para a origem preferencial

- Além da lista das regras, as regras de tolerância também podem ser aplicáveis ao determinar-se a origem preferencial. Isso **permite** aos fabricantes **utilizar certas quantidades** desses **materiais** não originários. No entanto, não podem ser usadas para exceder os valores especificados na lista das regras. Mais uma vez, as regras de tolerância são específicas de cada acordo e constam nos respectivos protocolos sobre as regras de origem.

## 4.5 Acumulação

- A acumulação é o termo usado para descrever um sistema que permite que os produtos originários do país A sejam posteriormente processados ou adicionados no país B aos produtos originários do país B, como se fossem originários do país B.
- Neste caso, os produtos não precisam de ser "suficientemente" processados conforme estabelecido na lista das regras. No entanto, eles têm de ir além do processamento "insuficiente".
- Isto só pode ser aplicado se os países tiverem regras de origem idênticas.
- A acumulação bilateral é um tipo básico de acumulação, que é comum a todos os regimes preferenciais. Outros tipos de acumulação são, por exemplo, a acumulação diagonal, regional, completa e alargada.

## 4.6 Regra de transporte

- Quando um produto é exportado do país de exportação para o país de importação, ele irá manter o seu estatuto originário desde que certas regras relativas ao transporte sejam respeitadas (é permitido o trânsito através de um país terceiro, a divisão das remessas é permitida, quais as provas de trânsito ou não alteração requeridas, ...). Estas regras são ainda definidas de forma mais precisa nos protocolos sobre as regras de origem de acordos preferenciais específicos.
- Para o SPG, as regras baseiam-se num princípio de não-alteração que permite armazenar e dividir as remessas num país de trânsito

## 4.7 Prova de origem preferencial

- A prova de origem assume a forma especificada nos acordos preferenciais específicos.
- Podem ser **certificados de origem** emitidos por uma autoridade competente do país de origem **ou declarações de origem** fornecidas pelo próprio exportador.

## 4.8 Cooperação administrativa

- **A cooperação administrativa é comum a todos os acordos preferenciais de origem.** É o enquadramento para a cooperação entre as autoridades competentes dos países parceiros. Permite-lhes verificar se as regras estão a ser aplicadas corretamente

# 5 Tipos de acordos preferenciais

## 5.1 Acordos comerciais unilaterais

- Através de acordos comerciais unilaterais, a União concede preferências aos países em desenvolvimento ao nível da redução ou isenção de taxas no acesso ao mercado da União. O tratamento preferencial não é recíproco.

### 5.1.1 Sistema de Preferências Pautais Generalizadas (SPG)

- **A reforma do SPG da União** é estabelecida no Regulamento 978/2012. O regime concedido pelos vários países doadores e as suas regras de origem diferem. Por exemplo, mercadorias que cumprem as condições do SPG dos EUA, podem não cumprir

necessariamente as condições do SPG da UE.

- Existem três principais variantes do sistema:
  - **O regime normal/geral do SPG:** permite a **eliminação parcial ou total das taxas aduaneiras** em dois terços de todas as categorias de produtos.
  - **O SPG+:** permite a **eliminação total das taxas** para, essencialmente, as mesmas categorias de produtos abrangidas pelo regime geral.
  - Tudo menos armas (EBA) (**EBA:** concede aos **Países Menos Desenvolvidos (LDC)** (LDC)) **acesso com isenção de direitos aduaneiros e sem quotas a todos os produtos com exceção de armas e munições.**
- Como prova de origem, o exportador deve fornecer uma **declaração sobre a origem**. O exportador deve ser um exportador autorizado **REX**). Isto significa que ele deve ter sido registado no sistema REX pela autoridade competente do país de origem.  
Um período de transição permite que, em algumas condições, os países beneficiários continuem a usar o certificado de origem do formulário A até ao final de junho de 2020.

### 5.1.2 *Medidas Comerciais Autónomas (MCA)*

- A União utiliza diferentes tipos de **regimes comerciais autónomos** para conceder preferências numa **base temporária** a diferentes categorias de países, tendo em conta a sua situação específica. Um desses tipos é, por exemplo, concedido aos Balcãs Ocidentais.

### 5.1.3 *Países e Territórios Ultramarinos (PTU)*

- Os **PTU não fazem parte do território aduaneiro da União**. No entanto, estão **constitucionalmente ligados** a quatro Estados-Membros (Dinamarca, França, Países Baixos e Reino Unido).
- A UE concede **preferências comerciais unilaterais para todos os produtos** com origem PTU. Para efeitos de definição do conceito de origem, os **territórios dos PTU são considerados como um único território**.
- A origem pode ser comprovada com um certificado de circulação, EUR.1 (emitido pela autoridade competente do país de origem)

## 5.2 *Acordos bilaterais e multilaterais*

- Em nome da UE, a Comissão Europeia negocia e implementa acordos comerciais bilaterais e multilaterais com países não membros da União
- A maioria dos acordos comerciais multilaterais da União Europeia são coordenados através da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- Os acordos de comércio livre (ACL) podem ser bi ou multilaterais, dependendo do número de países envolvidos.

## 6 Informação Vinculativa em Matéria de Origem (IVO)

### 6.1 Tomada de Decisão IVO

- Para solicitar uma IVO, o operador económico deve **apresentar** o seu **pedido** junto da Autoridade Aduaneira **onde** está **estabelecido** ou **onde** a IVO será **utilizada**.
- A Autoridade Aduaneira verificará se o operador económico possui um número EORI e se o pedido se refere ao uso pretendido da decisão IVO ou ao uso pretendido para um regime aduaneiro.
- O pedido não será aceite se um pedido idêntico for ou já tiver sido feito por, ou em nome do mesmo requerente.
- Se for necessária informação adicional, esta será solicitada ao requerente.
- Se todas as condições forem cumpridas, a Autoridade Aduaneira toma a decisão e notifica o requerente.
- A decisão IVO é vinculativa para as autoridades aduaneiras de todos os Estados-Membros, bem como para o titular da decisão. A decisão é válida por um período máximo de 3 anos a partir da data em que a decisão entrar em vigor.

### 6.2 Gestão das decisões IVO

- Após a tomada de uma decisão IVO, ela pode ser anulada, deixar de ser válida ou ser revogada antes do final do prazo de validade de 3 anos. Uma decisão IVO não pode ser alterada.
- **Anular** uma decisão IVO:
  - Uma decisão IVO será anulada se tiver sido tomada com base em informações imprecisas ou incompletas do requerente.
  - O titular da decisão tem o direito de ser ouvido antes da decisão IVO ser revogada.
  - A anulação produz efeitos a partir da data em que a decisão inicial entrou em vigor.
- **Deixar de ser válida:**
  - Uma decisão IVO deixará de ser válida:
    - se já não estiver em conformidade com a legislação como resultado da adoção de um novo regulamento ou conclusão de um novo acordo;
    - se já não estiver em conformidade com o Acordo sobre as Regras de Origem estabelecido pela OMC, ou com as notas explicativas, ou com um parecer de origem adotado para a interpretação desse Acordo.
  - A decisão da IVO deixará de ser válida no momento em que não estiver de acordo com a legislação.
- **Revogar** uma decisão IVO:
  - Uma decisão IVO será revogada se já não for compatível com um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia
  - O titular da decisão tem o direito de ser ouvido antes da decisão IVO ser revogada.
  - A revogação entra em vigor a partir da data de publicação da parte decisória do acórdão no Jornal Oficial da União Europeia.
  - A Comissão Europeia pode adotar decisões que solicitem aos Estados Membros

que revoguem as decisões IVO para assegurar a determinação correta e uniforme da origem das mercadorias.

- **Prorrogar a utilização** caso a decisão IVO deixe de ser válida ou seja revogada
  - O titular da decisão pode ter direito a solicitar uma prorrogação do prazo de utilização. Esta concessão visa evitar que os operadores económicos sejam afetados negativamente por circunstâncias que não controlam. Uma prorrogação do prazo de utilização não pode ser aplicada a uma IVO relacionada com a exportação.

*Lembre-se que este é um resumo das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera legítima a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.*